



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná - Brasil

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.195/78

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir, no Contrato de Concessão para Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, uma cláusula que conceda o abatimento de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de passes escolares.

Art. 1º - É, por força desta Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, no Contrato de Concessão para a Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, uma cláusula que conceda o abatimento de 50% (cinquenta por cento), aos estudantes, na aquisição de passes escolares.

Parágrafo Único - Para ter o direito de receber o benefício - que dispõe a presente Lei, o estudante, tanto do 1º grau como do 2º e do curso universitário, deverá estar munido da sua Cédula de Identidade Estudantil no ato da aquisição dos passes, assim como na ocasião da utilização do transporte coletivo.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento da presente Lei, a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano deverá emitir talões de passe escolar proporcionais ao período letivo.

Parágrafo Único - O uso indevido do passe escolar, uma vez comprovado, implicará no seu cancelamento imediato por parte da empresa concessionária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 2 dias do mês de maio do ano de 1978, noventa e oito.

ANTÔNIO PAULO PUCCA

PRESIDENTE

JESUS HERNANDEZ

1º SECRETÁRIO